



- 5) Processo n.º 71010.006104/2008-12 - Associação dos Feirantes da Moda do Brasil em Jabotão dos Guararapes - Jabotão dos Guararapes/PE - CNPJ: 09.404.988/0001-29.
- 6) Processo n.º 71010.006044/2008-38 - Associação dos Moradores do Bairro Mollon - Santa Barbara D' Oeste/SP - CNPJ: 02.921.188/0001-36.
- 7) Processo n.º 71010.009727/2008-47 - Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé da Cachoeira - Santarém/PA - CNPJ: 06.983.694/0001-00.
- 8) Processo n.º 71010.007839/2008-63 - Associação Pestalozzi de Pojuca - Pojuca/BA - CNPJ: 01.778.936/0001-00.
- 9) Processo n.º 71010.002405/2004-43 - Associação Pestalozzi de Saquarema - Saquarema/RJ - CNPJ: 32.539.470/0001-14.
- 10) Processo n.º 71010.006204/2008-49 - Associação Pró-Construção e Manutenção da U.T.I do Hospital São Sebastião Mártir - Venâncio Aires/RS - CNPJ: 05.685.309/0001-86.
- 11) Processo n.º 71010.002587/2007-03 - Associação Resguardar Oásis do Amor - São Miguel do Guamá/PA - CNPJ: 05.589.512/0001-59.
- 12) Processo n.º 71010.003004/2007-53 - Associação Santo Antônio de Amparo a Criança - Pedreira/SP - CNPJ: 00.741.894/0001-70.
- 13) Processo n.º 71010.002929/2007-87 - Associação Solidária Unidos por Arraias - Arraias/TO - CNPJ: 01.491.471/0001-02.
- 14) Processo n.º 71010.002623/2007-21 - Associação Venceslauense de Combate ao Câncer - Presidente Venceslau/SP - CNPJ: 67.663.138/0001-41.
- 15) Processo n.º 71010.001812/2009-48 - Cáritas Arquidiocesana de Botucatu - Botucatu/SP - CNPJ: 06.118.330/0001-62.
- 16) Processo n.º 71010.006809/2008-30 - Centro de Estudos e Educação Popular - Paudalho/PE - CNPJ: 24.134.678/0001-25.
- 17) Processo n.º 71010.008417/2008-13 - Centro de Recuperação do Alcoólatra - Ipuá/SP - CNPJ: 50.501.519/0001-21.
- 18) Processo n.º 71010.001569/2007-04 - Centro de Reintegração e Capacitação Fabiana Maria Lobo da Silva - Pombal/PB - CNPJ: 08.144.773/0001-53.
- 19) Processo n.º 71010.008138/2008-41 - Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil - Salvador/BA - CNPJ: 07.797.297/0001-07.
- 20) Processo n.º 71010.006244/2008-91 - Creche Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá - Salvador/BA - CNPJ: 05.428.025/0001-04.
- 21) Processo n.º 71010.009775/2008-35 - Creche Escolar Tancredo Neves e Centro ao Idoso André Gustavo Vieira da Silva - Olinda/PE - CNPJ: 00.528.643/0001-02.
- 22) Processo n.º 71010.006052/2008-84 - Instituto de Recuperação e Natação Água Cristalina - São Paulo/SP - CNPJ: 02.498.522/0001-90.
- 23) Processo n.º 71010.008184/2008-41 - Instituto do Fígado de Pernambuco - IFP - Recife/PE - CNPJ: 07.421.280/0001-50.
- 24) Processo n.º 71010.006940/2008-05 - Instituto Luiz Braille do Espírito Santo - Vitória/ES - CNPJ: 31.753.064/0001-97.
- 25) Processo n.º 71010.007867/2008-81 - Instituto Solidário Máximo Vieira Varejão - Cariacica/ES - CNPJ: 07.748.170/0001-06.
- 26) Processo n.º 71010.002796/2007-49 - Serviço de Promoção Social de Queiroz - Queiroz/SP - CNPJ: 50.838.259/0001-84.
- 27) Processo n.º 71010.001965/2007-23 - Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul/PR - CNPJ: 07.088.017/0001-91.
- CÂMARA DE JULGAMENTO 03**
- 1) Processo n.º 71010.005473/2008-98 - ABRIGAR - Feijó/AC - CNPJ: 09.055.308/0001-09.
- 2) Processo n.º 71010.005626/2008-05 - Associação Beneficente, Social e Cultural de Anapurus - Anapurus/MA - CNPJ: 08.482.699/0001-85.
- 3) Processo n.º 71010.008132/2008-74 - Associação de Moradores de Brumado - Pitangui/MG - CNPJ: 64.478.381/0001-00.
- 4) Processo n.º 71010.008054/2008-16 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal - Feliz Natal/MT - CNPJ: 08.966.929/0001-81.
- 5) Processo n.º 71010.008041/2008-39 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopólis - Leopólis/PR - CNPJ: 02.475.938/0001-93.
- 6) Processo n.º 71010.008232/2008-09 - Associação Meninos e Meninas de Progresso - São Leopoldo/RS - CNPJ: 07.943.257/0001-26.
- 7) Processo n.º 71010.006836/2008-11 - Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina - Andradina/SP - CNPJ: 05.030.396/0001-33.
- 8) Processo n.º 71010.001244/2007-13 - Associação Sementes do Verbo - Palmas/TO - CNPJ: 07.104.940/0001-70.
- 9) Processo n.º 71010.005312/2008-02 - Associação Serpiá - Curitiba/PR - CNPJ: 05.566.207/0001-41.
- 10) Processo n.º 71010.008377/2008-00 - Centro Educacional João de Deus - Jundiá/SP - CNPJ: 58.377.292/0001-66.
- 11) Processo n.º 71010.001835/2007-91 - Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras - Pederneiras/SP - CNPJ: 02.793.827/0001-25.
- 12) Processo n.º 71010.007981/2008-19 - Educriança - Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente - São Paulo/SP - CNPJ: 04.646.025/0001-18.
- 13) Processo n.º 71010.007023/2008-30 - Grupo Esperança - Curitiba/PR - CNPJ: 00.083.015/0001-60.
- 14) Processo n.º 71010.005584/2008-02 - Instituto Amigos de Lucas - Porto Alegre/RS - CNPJ: 03.860.474/0001-00.
- 15) Processo n.º 71010.005970/2008-96 - Instituto de Apoio às Crianças e Jovens na Escola - Gurupi/TO - CNPJ: 07.092.201/0001-05.

- 16) Processo n.º 71010.009768/2008-33 - Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 07.344.191/0001-58.
- 17) Processo n.º 71010.008137/2008-05 - Lar Santa Rita - Presidente Olegário/MG - CNPJ: 01.719.900/0001-56.
- 18) Processo n.º 71010.002436/2007-47 - Sociedade Beneficente dos Cegos do Recife - Recife/PE - CNPJ: 11.868.882/0001-28.

**PLENÁRIA**

- 1) Processo n.º 71010.000404/2004-64 - Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - Itajaí/SC - CNPJ: 05.378.593/0001-48.
- 2) Processo n.º 71010.000981/2003-75 - Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Barbacena/MG - CNPJ: 17.080.078/0001-66.
- 3) Processo n.º 71010.002980/2003-65 - Fundação Nelly Jorge Colnaghi - Penápolis/SP - CNPJ: 03.547.967/0001-86.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE  
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e,

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, baliza a institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e co-financiamento;

Considerando que a segurança de renda deve ser associada às seguranças do convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, isto é, que o acesso de indivíduos e famílias a benefícios socioassistenciais e à transferência de renda deve ser associado à oferta de serviços socioassistenciais no SUAS;

Considerando que crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e pessoas idosas constituem segmentos mais vulneráveis à violação de seus direitos e que constitui responsabilidade da Assistência Social potencializar seus vínculos familiares e comunitários, sua autonomia e possibilidades de participação na vida comunitária;

Considerando que as famílias beneficiárias dos benefícios e programas de transferência de renda, tais como, Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Benefício de Prestação Continuada e, benefícios eventuais de Assistência Social, devem se constituir público prioritário nos serviços socioassistenciais;

Considerando que os serviços de convivência, a exemplo do Projovem, devem ser articulados aos serviços de atendimento à família (PAIF) ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Considerando que os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação do PBF e do PETI produzem informações que permitem a construção de indicadores de vulnerabilidade e risco extremamente relevantes na identificação de famílias para o atendimento prioritário pelos serviços socioassistenciais;

Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades dos beneficiários do PETI e PBF constitui-se em possibilidade de interrupção do ciclo intergeracional da pobreza;

Considerando que o descumprimento de condicionalidade do PBF e do PETI, para o SUAS, pode ser um indicativo de violações de direitos vivenciadas pela família e deve, portanto, ser analisado por meio dos serviços da rede socioassistencial;

Considerando que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e a convivência familiar e comunitária, a partir do perfil da família e suas potencialidades, e a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontra.

Considerando a universalização necessária dos CRAS e CREAS, as equipes da Proteção Social Básica e Especial, a que se refere esse protocolo, responsáveis pela implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, quando da inexistência do CRAS e do CREAS, possuem caráter transitório e indutor da universalização dos mesmos, resolve:

Art. 1º Acordar procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS.

**Seção I**

Da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda

Art. 2º A gestão integrada consiste na articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS e tem como diretrizes:

- I - a co-responsabilidade entre os entes federados;
- II - as seguranças alicerçadas pela Política Nacional de Assistência Social;
- III - a centralidade da família no atendimento socioassistencial de forma integral, visando a interrupção de ciclos intergeracionais de pobreza e de violação de direitos.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis pela gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS.

Art. 4º A gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS têm como objetivos:

- I - Gerais:
  - a.Pactuar, entre os entes federados, os procedimentos que garantam a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para os indivíduos e as famílias beneficiárias do PBF, do PETI e BPC;
  - b.Construir possibilidades de atendimento intersetorial, qualificar o atendimento a indivíduos e famílias e potencializar estratégias para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o acesso à renda e a garantia de direitos socioassistenciais;
  - c.Favorecer a superação de situações de vulnerabilidade e risco vividas pelos indivíduos e pelas famílias beneficiárias do PBF e do BPC, bem como pelas famílias beneficiárias do PETI, por meio da oferta de serviços socioassistenciais e encaminhamentos para a rede socioassistencial e das demais políticas públicas e, quando necessário, para órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).
- II - Específicos:

a.Adotar o Cadastro Único para Programas Sociais e o Cadastro do BPC como base de dados para a realização de diagnóstico de vulnerabilidade e risco no território;

b.Padronizar procedimentos de gestão para o atendimento das famílias mencionadas no Art. 1º;

c.Estabelecer fluxo de informações entre os entes federados no que diz respeito ao atendimento das famílias;

d.Padronizar procedimentos de gestão, instrumentos para a coleta de dados e geração de informações, indicadores para o monitoramento e a avaliação do atendimento das famílias;

e.Propor mecanismos que fortaleçam sistematicamente a articulação da rede socioassistencial, de educação e saúde para monitorar e avaliar o atendimento das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, bem como a inclusão, o acesso e a permanência na escola dos beneficiários do PBF, PETI e BPC.

**Seção II**

Das Responsabilidades dos Entes Federados e dos Conselhos de Assistência Social na Implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda

Art. 5º. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

I - apoiar tecnicamente Estados, Distrito Federal e Municípios na operacionalização da Gestão Integrada por meio da elaboração de instrumentos, orientações e normativas e disponibilização de informações que subsidiem sua implementação;

II - implementar estratégias de monitoramento e avaliação, em conjunto com os Estados que permitam o acompanhamento da Gestão Integrada;

III - apoiar Estados, o Distrito Federal e os Municípios na capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros estaduais, do Distrito Federal e municipais da Assistência Social, a fim de aprimorar os serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único. As estratégias de monitoramento desenvolvidas pelo MDS devem favorecer a identificação dos territórios localizados em áreas sem cobertura de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assim como dos mecanismos adotados pelo órgão gestor para implantar a gestão integrada nessas localidades.

Art. 6º Compete aos Estados, no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

I - assessorar os Municípios e elaborar estratégias, em consonância com o Governo Federal, para o monitoramento da implementação da Gestão Integrada, conforme definição do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual;

II - garantir a articulação da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) com a Coordenação Estadual do PBF, estabelecendo, quando for o caso, fluxos de referência e contra-referência regionalizados entre o CRAS, o CREAS e os serviços de proteção social especial, conforme metas de regionalização definidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual;

III - desenvolver ações, em parceria com os Municípios, para a capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros estaduais e municipais da Assistência Social, a fim de aprimorar os serviços socioassistenciais, conforme metas de capacitação definidas no Pacto de Aprimoramento de Gestão Estadual do SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao órgão gestor Estadual da Assistência Social estabelecer estratégias específicas para a implementação e monitoramento da gestão integrada nas áreas com CREAS Regional, considerando a parceria com o município sede e vinculados.

Art. 7º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

I - Garantir a articulação da PSB e da PSE com a Coordenação Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Família para a implementação e o monitoramento da Gestão Integrada;

II - Mapear a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos, bem como as potencialidades sociais presentes nos territórios,